



Contrato nº 05/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Que fazem entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, aqui denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a Empresa Pública **RÁDIO MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**, estabelecida na Rua Suécia, 255, Centro, Tenente Portela, RS, inscrita no CNPJ nº 89.478.630/0001-80, representada neste ato pelo diretor-presidente **NATANAEL DINIZ DE CAMPOS**, responsável pela comercialização dos espaços radiofônicos da Empresa, aqui denominado de **LOCADORA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 07/2019, modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 01/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a locação de espaço radiofônico da **LOCADORA**, nos horários das 10h45min às 11h30min, todos os sábados. A **LOCADORA** coloca a disposição do **LOCATÁRIO** os equipamentos de sua emissora, para fins de efetuar transmissão de radiodifusão, chamadas, avisos, notas, convocações, e outras programações a critério do **LOCATÁRIO** a serem disponibilizados na sede da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados a partir do dia 1º de Fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR:

O valor da locação mensal é de R\$ 716,00 (Setecentos e Dezesseis Reais) totalizando o montante de R\$ 7.876,00 (Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais), que serão pagos à **LOCADORA** em 11 (onze) parcelas mensais, consecutivas e de igual valor, até o dia 05 do mês subsequente a locação, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES:

É vedada a transferência da presente locação, ou empréstimo ou a sublocação, sem o consentimento prévio e por escrito pela **LOCADORA**.

As opiniões de palavras obtidas pelo espaço contratado de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, respondendo o mesmo em juízo, ou em qualquer outra instância.

O **LOCATÁRIO**, enquanto estiver em uso das dependências e aparelhagens da emissora, no horário contratado, estará sujeito as determinações da mesma, sendo que está ciente que tanto o suporte técnico, burocrático, bem como aparelhagem e outros equipamentos do **LOCADOR**, serão cedidos sob a forma de empréstimo para o seu trabalho conforme contrato.

Fica de livre vontade do **LOCATÁRIO** o uso ou não da aparelhagem e demais equipamentos, bem como os serviços acima citados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**.

Eventual mudança na administração/direção da **LOCADORA** obriga a nova administração ao fiel cumprimento do contrato, sob pena de rescisão e pagamento de multa contratual estipulada no parágrafo único da cláusula Quinta.

9/10



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

O LOCADOR deverá ceder um funcionário operador de Áudio para o LOCATÁRIO, para auxiliar na programação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O LOCADOR poderá dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial o presente contrato, sem que assista ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação trabalhista, se o LOCATÁRIO usar o espaço, objetos desse contrato para fim diverso daquele que foi locado.

Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente somente quando as duas partes estiverem em pleno acordo ou quando houver descumprimento das cláusulas objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Mediante rescisão unilateral por uma das partes ora contratantes, a parte que rescindir deverá pagar a outra uma multa rescisória contratual de 50% (Cinquenta por cento) do valor contratado, a serem pagas na data da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer ação decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 31 de Janeiro de 2019.



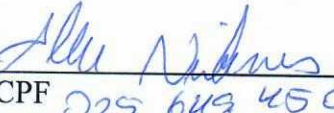
CELSO JOSÉ DAL CERO
LOCATÁRIO



RADIO MUNICIPAL DE TENENTE
PORTELA Natanael Diniz de Campos
LOCADOR Diretor

TESTEMUNHAS:

1º) 
CPF 247.567.840-20

2º) 
CPF 025.649.450-90